



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 164 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO e outro)

PROTOCOLADO

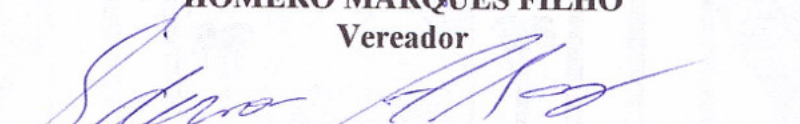
PROCESSO Nº 507/2015

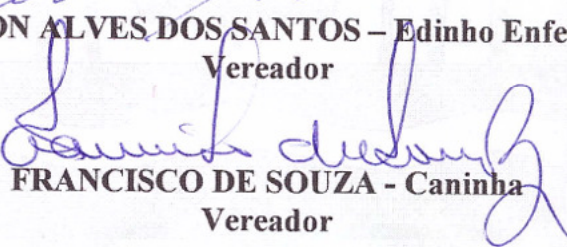
CM-PALMITAL 16/11/2015

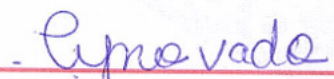
Senhora Presidente, Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 134 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício a todas as entidades do município de Palmital, encaminhando anexo cópia da Lei Municipal nº 2.064 de 4 de abril de 2.005 e da Lei Municipal nº 2.678 de 10 de abril de 2.015, as quais obrigam as entidades a prestarem contas para a Prefeitura Municipal e para a Câmara Municipal.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 16 de novembro de 2015.


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador


ÉDERSON ALVES DOS SANTOS – Edinho Enfermeiro
Vereador


FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador


EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16/11/2015

Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 16/11/2015

Adriana Polisini
Presidente

ENCAMINHADO
em 17/11/2015
OFÍCIO Nº 363 e 378/2015

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.064 DE 04 DE ABRIL DE 2005=
(dos Vereadores Eduardo Apolinário de Vasconcellos e Francisco de Souza)

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR,
DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
COMBINADO COM O ARTIGO 113 DA LEI
8.666/93 E DO ARTIGO 26 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As entidades do terceiro setor que recebam recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas discriminadas nos termos do que dispõe os artigos 70 da Constituição Federal, artigo 113 da Lei 8.666/93 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- Entende-se como recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, os recebidos do Estado, da União Federal e do Município.

§ 2º- A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 2º- Na prestação de contas deverá conter o ofício de encaminhamento, plano de trabalho e atendimento, relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, se for o caso e respectivos saldos.

Parágrafo único- A prestação de contas será encaminhada com a relação dos pagamentos, relação de bens adquiridos ou construídos com os recursos recebidos, extrato da conta bancária, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento recebido, além da conciliação bancária.

Artigo 3º- Estão isentas da prestação de contas mensalmente as entidades que recebam até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por mês, ficando obrigada a prestá-la ao término do exercício fiscal.

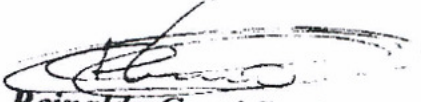
Artigo 4º- A falta da prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 1º, impede o recebimento das verbas subseqüentes, além de impedir novos convênios, subvenções, contratos, termos de parceria ou anuências.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

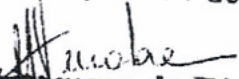
Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

em 04 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 2005.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.678 DE 10 DE ABRIL DE 2015=

(Dos Vereadores Homero Marques Filho e Éderson Alves dos Santos)

ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI Nº 2.064, QUE DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 113 DA LEI 8666/93 E DO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

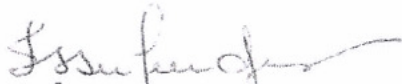
Art. 1º O §2º do art. 1º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

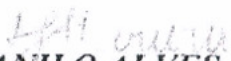
§2º A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, sendo encaminhada para o Executivo e para o Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de abril de 2015.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de abril de 2015.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-